PORTARIA Nº 291/2025/SEMA/MT

Inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado de Mato Grosso.

A **Portaria nº 291/2025/SEMA/MT** estabelece as regras para inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE) e para o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFA/MT) no Estado de Mato Grosso. A presente normativa visa garantir o cumprimento das obrigações ambientais, contribuindo para a gestão e fiscalização dos recursos naturais do estado.

Base Legal

A **Portaria fundamenta-se na Lei nº 11.096**, de 19 de março de 2020, que regula o Cadastro e a Taxa de Fiscalização Ambiental.

Além disso, a Portaria está alinhada ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2020, firmado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Principais Aspectos da Portaria

1. Cadastro Técnico Estadual (CTE)

O Cadastro Técnico Estadual é um mecanismo de registro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizam recursos ambientais. A inscrição e atualização dos dados devem ser feitas por meio do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP), conforme regulamento do Ibama.

2. Obrigação de Inscrição

Pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à fiscalização ambiental devem efetuar a inscrição no CTE. As atividades a serem declaradas incluem aquelas sujeitas a licenciamento ambiental em qualquer etapa de processo, mesmo em fase de Licença Prévia e ações administrativas ambientais.

A inscrição de pessoa jurídica, será individualizada por inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no CTE.

Isenções e Exceções:

A Portaria prevê isenção da Taxa de Fiscalização Ambiental para órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos e agricultores de subsistência. Também há exceções em casos como a dispensa de licenciamento ou quando a pessoa jurídica não exerce atividades sujeitas à fiscalização ambiental.

3. Taxa de Fiscalização Ambiental (TFA/MT)

A TFA/MT corresponde a 60% do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) devida ao Ibama, com base no porte da empresa e no potencial de poluição de suas atividades. A TFA deve ser paga trimestralmente, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente.

4. Multas e Penalidades

A Portaria estabelece multas para quem deixar de se inscrever no CTE ou não entregar o relatório anual de atividades ambientais. O valor da multa varia de acordo com o porte da empresa ou a condição de pessoa física.

5. Parcelamento de Débitos

Caso não haja pagamento da TFA/MT no prazo estabelecido, é possível solicitar o **parcelamento da dívida em até 36 vezes**, com parcelas mínimas de R$200,00. O descumprimento das condições de parcelamento pode resultar na inscrição do débito em Dívida Ativa.

6. Obrigações e Procedimentos

- **Cadastro e Atualização**

As pessoas físicas e jurídicas devem manter o Comprovante de Inscrição ativo no CTF/APP para comprovar a inscrição no CTE.

- **Relatório Anual de Atividades**

Todos os sujeitos passivos da TFA/MT devem entregar, até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório de Atividades Exercidas no ano anterior, conforme exigido pela Lei nº 11.096/2020.

- **Recolhimento da Taxa**

A TFA/MT deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência. Caso o pagamento não seja realizado, a dívida pode ser inscrita em Dívida Ativa, com juros e multas.

A taxa será emitida por meio do sítio eletrônico no site do Ibama, caso não seja possível por esse canal, o recolhimento da taxa deverá ser solicitado diretamente à SEMA/MT.

- **Regularização e Contencioso Administrativo**

Em caso de irregularidades ou descumprimento, a empresa ou pessoa física pode ser notificada e, caso necessário, impugnar a cobrança ou multas no prazo de 30 dias. A impugnação será analisada pela Superintendência de Gestão de Processos Administrativos da SEMA.

7. Informações Adicionais

- Enquanto não desenvolvido o sistema de cobrança das Taxas de Fiscalização Ambiental - TFA/MT, conforme previsto nesta portaria, o contribuinte deverá continuar fazendo o recolhimento do tributo junto ao IBAMA.

- O enquadramento das atividades no CTE deve ser feito seguindo a normativa do IBAMA, com os dados constantes nas FTEs do Cadastro Técnico Federal, e é necessário verificar as correspondências nos Anexos I e II da Portaria para garantir que a atividade esteja corretamente registrada.

Saiba Mais

Acesse o site do IBAMA e **consulte o enquadramento na Tabela de Atividades** Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

Clique Aqui

A **Portaria nº 291/2025/SEMA/MT** representa um avanço na gestão ambiental de Mato Grosso, simplificando processos, garantindo a fiscalização efetiva e promovendo a sustentabilidade no estado. É fundamental que todos os envolvidos nas atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais cumpram as obrigações estabelecidas para evitar penalidades e contribuir com a preservação dos recursos naturais.